AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 638.966 - PR (2014/0337833-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	MARIA JORGINA ADAMSZUKE
AGRAVANTE	:	ESPEDITO FÉLIX FERNANDES
AGRAVANTE	:	JOSÉ VANDECIR GIROLDO
AGRAVANTE	:	JOSÉ CLODOALDO BERALDI
AGRAVANTE	:	MARILZA MOREIRA
AGRAVANTE	:	GENECI LOPES DE AZEVEDO
AGRAVANTE	:	VALDIR DUTRA DE ASSIS
AGRAVANTE	:	ELIO GRACIANO OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	TELMA ELENA COSTA
AGRAVANTE	:	JOSEFINA APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	JAIR PEDRO DA SILVA
AGRAVANTE	:	ARISTIDES PAULINO LOPES
AGRAVANTE	:	CAMILO DUTRA SOBRINHO
AGRAVANTE	:	EDÉSIO FERREIRA
AGRAVANTE	:	GENI SANDOVAL
AGRAVANTE	:	ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARIA JORGINA ADAMSZUKE
AGRAVANTE	:	WILSON GODINHO
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PR008123
		SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	VERA LUCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S) - RS016912
INTERES.	:	LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO	:	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S) - PR007919

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. DECISÃO DE SOBRESTAMENTO. CARÁTER DECISÓRIO. AUSÊNCIA. IRRECORRIBILIDADE. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS E SOBRESTAMENTO NA ORIGEM.

1. Não cabe agravo interno da decisão que determina a baixa dos autos ao Tribunal de origem para aplicação de entendimento firmado em repercussão geral. Precedentes: AgInt no REsp 1.669.263/PR, Relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 4/5/2018; AgInt no AREsp 1.184.411/SP, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 26/6/2018; e AgInt no AgInt no AREsp 1.094.092/PR, Relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 13/10/2017.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator